

ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO DO CEI RS

As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas sempre na terceira quinta feira de cada mês, no horário das 14 h00 -17h00, convocadas com antecedência de 15 dias, com a pauta da reunião.

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Dia 15	Dia 19	Dia 16	Dia 21	Dia 18	Dia16
Horário	Horário	Horário	Horário	Horário	Horário
14-17 horas					

As reuniões plenárias ordinárias e ou extraordinárias devem atender ao Regimento Interno do CEI RS, conforme transcritas a seguir.

Artigo 12 - O Plenário do CEI/RS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões e demais conselheiros, totalizando trinta e dois membros no exercício da titularidade.

§ único - O(a) Presidente, o Vice-Presidente e os Coordenadores das Comissões formam a Diretoria Ampliada do CEI/RS.

Artigo 13 - O Plenário **reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário**, conforme **calendário anual previamente aprovado**, e, **extraordinariamente**, sempre que **convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.**

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - **As reuniões realizar-se-ão com um quórum de no mínimo metade mais um de seus membros.**

§ 3º - **O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.**

§ 4º - **Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Estadual e substituição de Conselheiro, o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.**

Artigo 14 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, em consonância com as orientações da Presidência.

§ 1º - A convocação dos Conselheiros, com a **pauta da reunião, será encaminhada com antecedência mínima de quinze dias** para conhecimento, sugestões e aprovação.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, **o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado, poderá alterar a pauta da reunião.**

§ 3º - **Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente**, devendo eles serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 15 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

§ único - **Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.**